



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**


---

Excelentíssimo Senhor  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal  
CRISSIUMAL - RS

Os Vereadores **DILSON VORLEI ZIMMERMENN** e **JANICE DALCIN BENATTI**, que esta subscrevem, faz a presente indicação ao Executivo Municipal:

1 – Apresentamos o anexo ANTEPROJETO DE LEI que visa implantar no Município de Crissiumal o "**Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS**", uma vez que fomos beneficiados com a indicação de recursos de emenda parlamentar do Deputado Giovani Cherini, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) justamente para a implantação local da oferta de serviços de saúde, terapêuticos e medicinais, alternativos. Lembramos que os recursos foram conquistados pelo vereador Dilson Zimmermann junto ao deputado Cherini e que a disponibilização de serviços alternativos na saúde já foi inclusive objeto de indicação no ano de 2021 pela Vereadora Janice Benatti, assim, certos da importância da implantação do programa PICs em Crissiumal, e já com a certeza dos recursos necessários para tal, solicitamos o estudo da viabilidade pelo Poder Executivo e, confirmando a pertinência, o encaminhamento e apresentação do competente projeto de lei, que poderá ser espelhado no anteprojeto ora apresentado.

Crissiumal, 17 de março de 2022.

  
**DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN**  
VEREADOR PODEMOS

  
**JANICE DALCIN BENATTI**  
VEREADORA PSD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ANTE-PROJETO DE LEI de iniciativa conjunta dos Vereadores DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN (PODEMOS) e JANICE DALCIN BENATTI (PSD)**

**Dispõe sobre a implantação do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" no âmbito do Município, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica implantado o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS", no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

**Parágrafo único.** A implantação de que trata o caput deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

**Art. 2º** O "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" do Município tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas das Práticas Integrativas e Complementares - Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição De Mãos, Ozonioterapia Terapia De Florais e/ou outras, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos propostos no Anexo III, a regulamentação do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde - PMPICEPS", será feita de forma gradativa e deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo III.

**Art. 4º** A execução do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" deverá ser descentralizada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" do Município promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

**Art. 6º** Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS".

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 14 de março de 2022.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN  
Vereador PODEMOS

JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**JUSTIFICATIVA**

A partir da década de 1980, principalmente após a criação do SUS, ocorreu no Brasil o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de "medicina tradicional" e "medicina complementar/alternativa" (MT/MCA).

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapêuticas não convencionais, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde (MS) denominou-as de "Práticas Integrativas e Complementares" (PICs) em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde. Essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase numa escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Também contam com uma visão ampliada do processo saúde-doença e com a promoção global do cuidado humano, inclusive o auto-cuidado.

O Ministério da Saúde (MS) em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares", complementada em 2017 e 2018. Em 2013 o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no SUS, que propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) e a Política de Educação Popular em Saúde (PNEPS) têm estabelecidas suas diretrizes e responsabilidades institucionais, que contemplam as responsabilidades institucionais para as três esferas de governo e preconizam a participação popular em todas as suas etapas. Ambas reafirmam o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS.

Esta proposta se soma à Política Nacional de Humanização, à Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, à ampliação do direito dos usuários em relação a opções terapêuticas estabelecidas, quando propõe a inserção de práticas com abordagens baseadas na integralidade, complementares às práticas já estabelecidas além.

Em que pese toda essa história das práticas integrativas no Brasil, no Município de Crissiumal ainda não existe uma normativa municipal que regulamente o serviço ofertado, e nem mesmo houve a previsão de recursos capazes de bancar tais serviços complementares, situação que recentemente restou modificada com a destinação de emenda parlamentar do Deputado Giovani Cherini,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

no valor de R\$ 150.000,00, que supre o Município com recursos mais do que suficientes para implantar o projeto nesse momento.

Assim, para darmos início a esse importantíssimo projeto na área da saúde, para ofertar à população serviços terapêuticos e medicinais alternativos, necessitamos implantar localmente o programa, que vem seguindo os mesmos parâmetros das Políticas do Governo Federal para essas práticas, para o que contamos com a aprovação unânime dos Excelentíssimos Vereadores.

Crissiumal, 14 de março de 2022.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN  
Vereador PODEMOS

JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD